

TRANSNACIONALIDADE E RELAÇÕES DE TRABALHO: ANÁLISE DA IMIGRAÇÃO DOS HAITIANOS AO BRASIL. ESTAMOS PREPARADOS?

TRANSNATIONALITY AND LABOUR RELATIONS: ANALYSIS OF HAITIAN IMMIGRATION TO BRAZIL. ARE WE READY?

Márcio Ricardo Staffen¹

Regiane Nistler²

SUMÁRIO: Introdução; 1. Globalização, Transnacionalidade e relações de trabalho; 2. Imigração dos haitianos ao Brasil com o objetivo de trabalhar: Expectativa X Realidade; 3. Ausência de preparo do Brasil e violação a Direitos Humanos é uma questão transnacional; Considerações Finais; Referência das Fontes Citadas.

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é a análise da qualidade da recepção dos imigrantes haitianos pelo Brasil, sendo que os mesmos vêm às terras brasileiras em busca de ótimas oportunidades de trabalho. Tal exame foi realizado sob o viés da transnacionalização e seu fenômeno originário, qual seja a globalização. Ocorre que, ao que tudo indica, esta expectativa está frustrada, tendo em vista que o imigrante haitiano chega ao país de destino sem nenhuma política efetiva de amparo, ao passo que está sujeito a todo tipo de violência no caminho que percorre até aqui e quando se instala no Brasil se submete a ficar em abrigos humanitários com estrutura insuficiente, sendo que falta até comida. Ainda, esse cenário e referidas condições degradantes implicam em afronta a dignidade humana destas pessoas, sendo que este princípio é o fundamento do núcleo básico de direitos humanos universalmente reconhecido e não garantir sua efetivação significa descumprir regras mundialmente estabelecidas e estar

¹ Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Doutorando em Direito Público pela Università degli Studi di Perugia - Itália. Pesquisador do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Professor no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Mestrado - IMED. Professor Honorário da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidad Inca Garcilaso de la Vega (Peru). Advogado (OAB/SC). E-mail: staffen_sc@yahoo.com.br.

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI. Especializanda em Direito e Processo do Trabalho pela UNIDAVI. Coordenadora e Membro do Grupo de Pesquisa "Direito, Constituição e Sociedade de Risco", da UNIDAVI. Membro da Rede Catarinense de Pesquisadores em Educação. Membro do Grupo de Pesquisa "Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos" do PPGD da Faculdade Meridional - IMED. Bolsista do Programa UNIEDU Pós-Graduação - FUMDES. Advogada, (OAB/SC). E-mail: regianenistler@outlook.com.

sujeito à jurisdição de tribunais estrangeiros, contexto no qual o Estado sai do centro de seu próprio território e se torna mero espectador de uma realidade transnacional.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização; Transnacionalidade; Imigrantes.

ABSTRACT: The objective of this study is to examine the quality of reception of Haitian immigrants in Brazil, and they come to Brazilian lands in search of great job opportunities. Such a test was performed under the bias of transnationalization and his original phenomenon, namely globalization. It happens that, by all indications, this expectation is frustrated, considering that the Haitian immigrant arrives in the destination country without any effective policy support, while is subject to all kinds of violence in the way that travels far and when settles in Brazil submits to stay in shelters with insufficient humanitarian structure, and lack even food. Still, this scenario and these degrading conditions imply affront to human dignity of these people, and this principle is the foundation of the basic core of universally recognized human rights and does not guarantee its effectiveness means disobeying rules worldwide and be subject to the jurisdiction of foreign courts , the context in which the state leaves the center of its own territory and becomes a spectator of a transnational reality.

KEYWORDS: Globalization; Transnationality; Immigrants.

INTRODUÇÃO

Um fenômeno que neste momento reveste as relações mundiais e tudo ou quase tudo que nele existe é inegavelmente a Globalização. Ela possui inúmeras dimensões e pode ser definida a partir de diversas vertentes, mas cumpre destacar a diversidade de culturas e facilidade destas em ultrapassar fronteiras, a hegemonia do capital, o neoliberalismo, a mudança de vida das pessoas e a massificação das telecomunicações.

Neste contexto, nasce outro instituto, a transnacionalização, que preserva características da Globalização, em especial, a preponderância do capitalismo e o transpasse de limites fronteiriços, mas que possui algumas peculiaridades, como por exemplo, o fato do Estado-nação sair do centro, do núcleo estatal e passar a ser mero espectador das relações particulares, bem como, o fato de ultrapassar suas fronteiras para resolver questões que durante muito tempo foram

consideradas puramente internas.

É a partir deste viés que passamos a analisar a vinda dos imigrantes haitianos ao Brasil, ou melhor, a recepção do país em relação ao povo que após deixar sua República em razão da pobreza extrema, decorrente principalmente do terremoto ocorrido em sua estrutura em 2010 e por causa das mudanças drásticas de governos dos últimos anos, ostenta encontrar segurança, amparo e principalmente boas oportunidades de trabalho (salários acima de R\$ 4 mil), no Brasil que enxergam lá fora.

Nesse diapasão, verifica-se que a expectativa pode estar fortemente frustrada, observando que as oportunidades de trabalho talvez não sejam as esperadas, e, não é só isso, os haitianos até chegarem aqui estão sujeitos a todo tipo de violência e quando pisam em terras brasileiras se deparam com abrigos humanitários lotados, instalações precárias e muitas vezes falta até comida, ou seja, estão sofrendo fortes violações aos seus direitos humanos, restando completamente afrontada a dignidade dessas pessoas.

Ocorre que o contexto descrito é integralmente inaceitável, dado o caráter dos direitos lesados, que intitulados humanos, de caráter universal, não comportam exceção para fins de sua titularidade e deveriam estar sendo garantidos pela República Brasileira a todos esses imigrantes que se encontram em seu território, de forma legal ou não, sendo que a ausência dessa assistência que pode ser rotulada de "humanitária" implica em descumprimento de normas nacionais e internacionais, contexto que exemplifica os fenômenos inicialmente tratados.

1. GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E RELAÇÕES DE TRABALHO.

Nos ensinamentos de Cruz³, Globalização continua sendo o melhor termo para representar as profundas mudanças ocorridas em nível mundial/global, acirradas,

³ CRUZ. Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: democracia, direito, e Estado no século XXI**. 1ª ed. Itajaí. Editora da UNIVALI, 2011.p. 105.

principalmente, após o fim da disputa ideológica entre capitalismo e socialismo, simbolizada pela queda do muro de Berlim que precipitou a globalização econômica e a hegemonia capitalista⁴, bem como a grave crise financeira global que tivemos e temos que enfrentar como seu subproduto.

Em que pese seja um fenômeno não concluído, como leciona Habermas⁵, a Globalização tem alterado o modo de vida das pessoas, intensificando as relações de troca, de comunicação, e de trânsito, para além das fronteiras nacionais, a expansão massificada das telecomunicações, turismo, cultura, com reflexos no ecossistema e nas relações das organizações governamentais e não governamentais, caracterizada por profunda concepção hegemônica do capital, de ideologia neoliberal.⁶

O fenômeno, como ensina Santos⁷, é complexo, multifacetado, e pode ser compreendido por diversas formas nas dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas que interligadas, por um lado, parecem combinar a universalização e a eliminação das fronteiras nacionais.

A Globalização ainda traz uma nova divisão internacional do trabalho que conjugada com a nova economia política, conforme ensina Santos⁸, traz também importantes mudanças para a forma política do sistema mundial moderno baseada nos Estados-nações como nações soberanas em seus territórios. Há

⁴ Por hegemonia ou hegemonia capitalista entende-se a preponderância, a supremacia do sistema econômico denominado "capitalismo" que, segundo Osvaldo Ferreira de Melo, constitui-se no "Sistema econômico com óbvias implicações políticas, através do qual a maior parte da economia do Estado é controlada por particulares, detentores do capital. (...)" MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense, 1978. p. 15.

⁵ HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 84.

⁶ Neoliberalismo é a doutrina econômica que "(...) propõe um sistema político que, de modo paradoxal, nega o político, sustentando que as condicionantes econômicas internacionais determinam o caminho a seguir, independentemente da orientação política governante, com a retirada progressiva do Estado das funções de bem estar, excessivamente expandido e ineficiente, levando-o a uma posição de não intervenção relativa, já que admite fazer algumas concessões às propostas de providência.". CRUZ., Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis: Disciplina Legal, 2001.p. 207.

⁷ SANTOS. Boaventura de Sousa (org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005. p. 15.

⁸ SANTOS. Boaventura de Sousa (org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005. p. 42, 43.

uma diminuição da autonomia política e da soberania efetiva dos Estados, acentuando-se a tendência para os acordos políticos interestatais. O Estado - nação parece ter perdido a sua centralidade tradicional enquanto unidade privilegiada de iniciativa econômica, social e política: "(...) A intensificação de interações que atravessam as fronteiras e as práticas transnacionais corroem a capacidade do Estado - nação para conduzir ou controlar fluxos de pessoas, bens, capital ou ideias, como o fez no passado".

Nos ensinamentos de Tomaz⁹ com a Globalização houve o nascimento da transnacionalização que valoriza características daquela, especialmente ligadas ao transpasse das fronteiras nacionais, a valorização do sistema capitalista como distribuição de riquezas e ao enfraquecimento da concepção do Estado - nação, enquanto, também se apresenta como fenômeno reflexivo e limitador da hegemonia neoliberal.

A Transnacionalidade, segundo Stelzer¹⁰, insere-se no contexto da Globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal (...), enquanto Globalização remete a ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; Transnacionalização está atada à referência do Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio.

O Jurista Paulo Marcio Cruz¹¹ define Transnacionalidade colocando que o evento constitui-se um tipo de "mundo novo", uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém Transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local.

No entendimento de Beck¹², faz-se necessário uma transição do Estado-nacional – baseado nas ideias do neoliberalismo – para a era transnacional que está

⁹ TOMAZ. Roberto Epifanio. **Constitucionalismo em Mutação**. Ponta Grossa: Nova Letra, 2013. p. 225, 226.

¹⁰ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In Cruz, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. 1º ed. , reimp. Curitiba: Juruá, 2011. p. 21.

¹¹ CRUZ. Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: democracia, direito, e Estado no século XXI**. 1ª ed. Itajaí. Editora da UNIVALI, 2011.p. 148.

¹² BECK. Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do Globalismo: Respostas à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 27.

fundada em: a) uma na nova configuração do sistema político, e, b) na substituição da estrutura monocêntrica de poder dos Estados - nacionais por uma distribuição policêntrica de poder na qual uma grande diversidade de atores transnacionais e nacionais cooperam e concorrem entre si.

Ainda, nasce também a figura do Direito Transnacional, que seria destinado a limitar poderes transnacionais, estaria "desterritorializado", sem uma base física definida, o que é uma das circunstâncias que molda o cenário transnacional, especialmente porque diz respeito ao aspecto além da fronteira, pois não é o espaço estatal nacional e também não é espaço que está acima dele ou entre eles. Está para todos eles ao mesmo tempo, ou seja, desvinculado da delimitação precisa do âmbito territorial em que o Direito Nacional tenta exercer soberania e tenta impor coercitivamente as suas leis.¹³

A "desterritorialização" das discussões sobre o Direito Transnacional acontece em virtude da existência incontestada de estruturas de poder econômico, político, social e cultural transnacional descentrado, sem qualquer localização neste ou naquele lugar, região ou estado. Estão presentes em muitos lugares.¹⁴

Com a globalização Mallet registra que há também um incremento das migrações internacionais de trabalhadores, e conseqüente aumento do número de pessoas a prestar serviço "*num país que não é o da sua nacionalidade*".¹⁵

Verifica-se, de plano, que a imigração de trabalhadores aos mais diversos países, em especial, àqueles que apresentam mais oportunidades e melhores condições de vida, representa um cenário transnacional.

Para efeitos deste estudo, a transnacionalidade é tratada como "fenômeno reflexivo da Globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais e corresponde aos vínculos que atravessam os

¹³ OLIVIERO. Maurizio. CRUZ. Paulo Márcio. Fundamentos de Direito Transnacional. In ROSA. Alexandre Moraes da. STAFFEN. Marcio Ricardo. (orgs.). Direito Global: **Transnacionalidade e Globalização Jurídica**. Itajaí: Univali, 2013. p. 42 - 43.

¹⁴ IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. p. 23.

¹⁵ MALLET, Estêvão - **Conflito de Leis Trabalhistas no Espaço e Globalização**. Revista Ltr. 62-03/1998. p. 333.

limites do Estado e traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado”.¹⁶

Neste contexto, inevitável lembrar da atual realidade do Brasil com a vinda desenfreada dos haitianos para cá principalmente após o terremoto ocorrido em 2010 que conforme amplamente noticiado pela mídia foi uma tragédia de grande magnitude que atingiu a República do Haiti, principalmente sua capital Porto Príncipe (onde se concentra a maior parte da população), produzindo um saldo de pelo menos 200.000 mortos, 300.000 feridos e mais de 1.500.000 desabrigados, dentre os quais 800.000 eram crianças.

No entanto, sabe-se também que o Haiti, mesmo antes de tal tragédia natural, vivia uma catástrofe social, resultado de sua recente trajetória política, traçada através de mudanças drásticas e violentas de governos, que levaram o Haiti ao empobrecimento. O terremoto físico apenas destruiu o pouco que havia de infraestrutura precária, construída no período compreendido entre os governos Duvalier (Papa e Baby Doc) até a transição de Jean Bertrand Aristide a René Préval, com a necessária intervenção de forças militares da ONU para garantir a ordem social.

Segundo o governo brasileiro, o Brasil não poderia “dar as costas” a um povo que ajuda há tantos anos, pois desde 2004 o Brasil coordena a Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti.¹⁷

Nesta ordem, a imigração é abordada sob a vertente da Transnacionalidade, pois narra a construção de elementos de ligação ou do estabelecimento de redes tanto com o país de origem quanto com o país de destino. Denota-se que tais redes migratórias são também as responsáveis pelas ligações interpessoais que conectam imigrantes e não imigrantes em locais comuns, embora ambos possuam características culturais únicas, as quais devem coexistir sob a bandeira

¹⁶ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica.** In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). *Direito e Transnacionalidade.* Curitiba: Juruá, 2009. p. 24-25.

¹⁷ **É preciso resguardar direitos de haitianos refugiados.** 30 mai. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-30/luiz-durso-preciso-resguardar-direitos-haitianos-refugiados>> Acesso em: 25.08.2014.

do multiculturalismo.¹⁸

A imigração dos haitianos para o Brasil, como dito, é um processo que teve início em 2010 e avançou até formar um fluxo que vem se transformando em permanente e apesar das várias medidas tomadas pelo governo e do apoio da sociedade civil organizada, a falta de instrumentos legais de uma política migratória adequada faz com que a chegada desses imigrantes ao país se transforme em uma situação única, que coloca desafios para a sociedade brasileira como um todo.¹⁹

Portanto, apesar do fabuloso fenômeno capaz de aproximar “os mundos” e do fato de o Estado não concentrar suas relações somente em seu ambiente, a medida que tem ultrapassado fronteiras até para decidir questões internas, esses acontecimentos também se apresentam providos de problemas e consequências negativas se não forem analisados pormenorizadamente e adotados mecanismos capazes de coibir lesões à direitos de pessoas que embora estejam transitoriamente em território diverso do de origem, como acontece com os haitianos em terras brasileiras, são detentoras dos benefícios garantidos aos ali instalados, como acontece com os direitos fundamentais em relação às pessoas que se encontram no Brasil, mesmo que temporariamente.

2. IMIGRAÇÃO DOS HAITIANOS AO BRASIL COM O OBJETIVO DE TRABALHAR: EXPECTATIVA X REALIDADE

O Brasil dos sonhos dos haitianos não tem crise econômica, é carente de mão de obra e, de quebra, ainda há Ronaldo Fenômeno, ídolo dos jovens haitianos.²⁰

¹⁸ SOBRINHO. Liton Lanes Pilau. SIRIANNI. Guido.PIFFER. Carla. Direito e Transnacionalização. In CRUZ. Paulo Marcio. DANTAS. Marcelo Buzaglo. (Orgs.) **Migrações Transnacionais e Multiculturalismo: Um desafio para a União Européia**. Ed. Univali, 2013. p. 38.

¹⁹ Projeto “**Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral**”. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>. Acesso em: 11.06.2014.

²⁰ **Haitianos descobrem que sonho de vida melhor pode virar pesadelo**. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/haitianos-descobrem-que-sonho-de-vida-melhor-pode- virar-pesadelo-3593774#ixzz34YVJsQEI>. Acesso em: 13.06.2014.

O sonho haitiano de trabalhar no Brasil e ganhar salários de até R\$ 4 mil começa numa agência de viagens da República Dominicana, com a qual todos fecharam negócio, mas de cujo nome nenhum diz se lembrar. É lá que são vendidos os pacotes de imigração ilegal, a preços que vão de US\$ 1.000 a US\$ 2.600. O roteiro é conhecido: República Dominicana, Panamá e Lima. A partir da capital peruana, o trajeto é feito de ônibus, passando por Puerto Maldonado, até Iñapari, última cidade antes da fronteira com Assis Brasil, porta de entrada oficial ao território brasileiro pela rodovia Interoceânica, sendo que o trabalho da agência termina ali, a 113 quilômetros de Brasileia, percurso que pode ser feito de carro ou táxi em uma hora e meia e a diferença entre sonho e pesadelo é saber se a Polícia Federal Brasileira permitirá a entrada sem o visto obrigatório, que deveria ter sido emitido no Haiti.²¹

Os próprios imigrantes alegam que a forma ilegal de chegar ao Brasil é a mais rápida e passa por países como República Dominicana, Equador e Peru, que, segundo os haitianos refugiados, é o local em que a viagem é mais difícil e arriscada, onde passam por violações de direitos, como abusos sexuais, maus tratos por policiais peruanos, sequestros-relâmpago, tortura, entre outros.²²

O Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, e a Organização Internacional para a Migração (OIM) promoveram o relatório da fase brasileira da pesquisa "*Migração dos Haitianos ao Brasil e Diálogo Bilateral*", sendo que respectivo trabalho afirmam ser fruto da estreita parceria entre o CNIg e a OIM e foi viabilizado por meio do Fundo de Desenvolvimento da OIM, no âmbito do acordo de cooperação entre as duas instituições, agora disponível no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego.

Referido trabalho apresenta pesquisa minuciosa quanto aos vários aspectos da vinda dos haitianos ao Brasil, elaborado com respostas dos próprios, e quanto às razões que os levaram a fazer a imigração para o Brasil, foi solicitado aos

²¹ **Haitianos descubrem que sonho de vida melhor pode virar pesadelo.** Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/haitianos-descubrem-que-sonho-de-vida-melhor-pode- virar-pesadelo-3593774#ixzz34YVJsQEI>>. Acesso em: 13.06.2014.

²² **Destino de migrantes haitianos continua preocupando defensores de direitos humanos.** 18 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/colaborativo/2013/11/destino-de-migrantes-haitianos-continua-preocupando-defensores-de>> Acesso em: 25.08.2014.

entrevistados que indicassem os motivos em ordem de importância. No levantamento ficou claro que não havia uma razão única, mas sim um conjunto de motivos que nos remete sempre à extrema vulnerabilidade desse grupo de imigrantes. Fica evidente que a maior parte deles (61,5%) fez o trajeto em busca de trabalho. A melhoria na qualidade de vida fica em segundo lugar (14,7%) dentre as razões alegadas e a ajuda à família com o objetivo da imigração fica em terceiro lugar (6,5%). É importante indicar que, dentre as razões alegadas para a imigração, diversos entrevistados colocaram em segundo lugar a possibilidade de seguir os estudos no Brasil, desejo esse frustrado logo ao chegar ao país, pois as exigências para a equivalência de diplomas e certificados são maiores do que as possibilidades financeiras e de obtenção da documentação pelos haitianos.²³

Portanto, verifica-se, de plano, que a expectativa e o interesse dos haitianos em trabalhar no Brasil e receber ótimos salários podem estar frustrados, uma vez que o cenário encontrado pelos haitianos ao chegarem ao país de destino está completamente diverso daquele esperado e narrado lá no país de origem.

Aliás, a questão não se concentra apenas nas oportunidades de trabalho, pois referidos imigrantes estão com dificuldade de obterem aqui condições mínimas de sobrevivência, inclusive, muitos deles estão sendo submetidos a situações mais degradantes do que suportavam no próprio Haiti.

Com 4.000 metros quadrados de área total e 1.200 metros quadrados sob zinco, o abrigo humanitário criado para receber os haitianos na Brasileia tinha uma capacidade de hospedagem alegada de 300 pessoas. Isso significaria uma média de 4 metros quadrados de teto disponíveis a cada abrigado. Mas as condições atuais são mais graves: cerca de 1.200 pessoas estariam vivendo no refúgio de Brasileia, reduzindo o espaço coberto disponível a 1 metro quadrado por pessoa. Em outras palavras, se todos ali tivessem um colchão para dormir, não haveria teto para todo mundo.²⁴

²³ Projeto “**Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral**”. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/>. Acesso em: 12.06.2014.

²⁴ **Em Brasileia, pousada de luxo que poderia abrigar haitianos será demolida.** Disponível

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

O governador do Acre, Tião Viana, através do Decreto nº 5.586 de 09.04.2013²⁵ declarou situação de emergência social para os municípios de Epitaciolândia e Brasiléia em consequência da chegada descontrolada de imigrantes nestes locais, em sua maioria haitianos tendo em vista que o estado não possui mais capacidade para lidar com a questão e pediu mais apoio da União para a resolução definitiva do problema.²⁶

Para o governador, o decreto é de um grito de alerta de que a situação chegou ao limite. Transbordou o suportável e precisa-se de ajuda, e do papel institucional e constitucional do Governo Federal numa questão dessa gravidade. O governo do Acre já assumiu R\$ 3 milhões em gastos. A União ajudou apenas com R\$ 600 mil, mas é imprescindível a criação de uma medida definitiva.²⁷

Além disso, cumpre destacar que o agravamento da situação no Acre foi inesperado e rápido, observando o número de imigrantes que chegaram nos últimos anos aos municípios fronteiriços, triplicando o contingente de estrangeiros, sem que possuam meios e condições para sua manutenção, alcançando-se um número exorbitante de pessoas já atendidas pelo Governo do Estado.²⁸

O noticiário do país desde o início da vinda dos haitianos ao Brasil tem narrado com detalhes a situação degradante na qual estes imigrantes são postos e tem suportado, sendo que nesse sentido, convém transcrever trechos de algumas dessas matérias jornalísticas.

em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/02/em-brasileia-pousada-de-luxo-que-poderia-abrigar-haitianos-sera-demolida-1530.html>>. Acesso em: 12.06.2014.

²⁵ **Diário Oficial do Estado do Acre.** Acre, 10 abr. 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/DO13655523647571.pdf>>. Acesso em: 19.06.2014.

²⁶ **Acre decreta situação de emergência social por causa de surto de imigração. G1.** São Paulo, 09 abr. de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2013/04/acre-decreta-situacao-de-emergencia-social-por-cao-de-surto-de-imigracao.html>>. Disponível em: 19.06.2014.

²⁷ **Acre decreta situação de emergência social por causa de surto de imigração. G1.** São Paulo, 09 abr. de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2013/04/acre-decreta-situacao-de-emergencia-social-por-cao-de-surto-de-imigracao.html>>. Disponível em: 19.06.2014.

²⁸ **Diário Oficial do Estado do Acre.** Acre, 10 abr. 2013. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/DO13655523647571.pdf>>. Acesso em: 19.06.2014.

Centenas de haitianos passam necessidades na fronteira do Acre: O pároco de Brasileia, Rutemarque Crispim, está denunciando as más condições a que estão sendo submetidos uma leva de haitianos instalados nos municípios da tríplice fronteira. 'Aqui está faltando leite para as crianças recém-nascidas, material de higiene e limpeza, roupas, agasalhos e colchonetes', declarou o religioso."²⁹

"Facilidade de acesso acumula cerca de 400 haitianos na fronteira: [...] Os mesmos que já estavam na cidade há cerca de dois meses esperando CPF e Carteira de Trabalho, passaram a ter que dividir os quartos e colchões com os outros que vem chegando a cada dia. No final do mês de outubro e início de novembro, no prazo de uma semana, mais de 200 chegaram a Brasileia".³⁰

"Tragédia em praça pública: [...] Uma tragédia que se desenrola também a milhares de quilômetros do território haitiano. O Hotel Brasileia e a Praça Hugo Poli, no centro da cidade, são o palco desse teatro de horror que começa a incomodar a sociedade local e o próprio Governo do Estado. A propósito, é o dono do Hotel Brasileia, Sérgio Tuma, que revela a capacidade de ocupação do lugar: 30 apartamentos com possibilidade de hospedar até três pessoas por cômodo. Como na última sexta-feira, 25 de novembro, havia no local 340 pessoas, o resultado não poderia ser outro: uma visão de acampamento, cenas típicas de campos de refugiados: homens, mulheres e crianças, muitos dos quais que sequer se conheciam anteriormente, dormindo amontoados, de forma improvisada, sobre e sob mesas, pelos corredores, no jardim, onde fosse possível. Banheiros escassos, promiscuidade absoluta, visão dos campos de concentração de triste memória para a humanidade e algo inconcebível para a sociedade contemporânea. [...]"³¹

Recentemente o governo do estado do Acre autorizou a desativação do abrigo de imigrantes em Brasiléia, AC, o conhecido "abrigo humanitário", distante cerca de 220 km de Rio Branco e a sua transferência para a capital. A medida, de acordo com o secretário de Justiça e Direitos Humanos do Acre, Nilson Mourão, é uma forma de o governo reconhecer que Brasiléia já fez sua parte, além de facilitar a saída dos imigrantes para outros estados do país. Mourão acrescenta que os imigrantes que chegarem até o município de Assis Brasil com destino a Brasiléia,

²⁹ Jornal A Gazeta, 13/11/2011. p. 5. fl. 184.

³⁰ Disponível em: www.ac24horas.com.br. Acesso em: 12/11/2011. p. 185.

³¹ Jornal A Gazeta - Edição Especial. 29/11/2011. p. 20. fl. 205.

serão orientados na alfândega a irem direto para Rio Branco, onde estará localizado o novo abrigo, no Parque de Exposições Marechal Castelo Branco. Aduz que o abrigo de Brasiléia ficará desativado definitivamente, pois entendem que a população de Brasiléia e de Epitaciolândia já deram a sua parcela de solidariedade aos imigrantes. Agora é a vez dos moradores de Rio Branco contribuir. ³²

E não é só isso, está evidente também que o Brasil "amigável" abriu suas portas para receber os haitianos, no entanto, o fez sem um programa estruturado para atender a uma população que não fala a língua portuguesa e ainda correndo o risco de serem discriminados. Sem uma política de integração, os mais de 20 mil haitianos que já estão no país, segundo o próprio governo, estão largados à própria sorte. Chegando às centenas, principalmente pelo Acre, essas pessoas são alocadas em lugares improvisados como clubes; mesmo quando se deslocam para São Paulo, o abrigo tem sido um salão paroquial de uma igreja. Em Curitiba, já existe um número considerável deles vivendo na região metropolitana. Até dezembro de 2013, contabilizavam-se mais de 2 mil – com as enchentes no Acre e os problemas da cidade, provavelmente eles sejam muito mais, principalmente buscando trabalho na construção civil. ³³

Ainda, entre os haitianos que estão na Casa de abrigo em Mato Grosso aguardando emprego está Dorestin Joel, 30 anos, estudante do último ano de Administração. Segundo ele, faltam políticas para receber os haitianos e afirma: *nossa cultura é diferente da dos brasileiros, mas como estamos aqui gostaríamos muito de seguir a regra de vocês, porém não há um manual disponibilizado na nossa língua informando o que podemos ou não fazer, por causa disso tenho medo de tomar qualquer atitude e infringir a lei.* ³⁴

³² **Governo desativa abrigo em Brasiléia e transfere imigrantes para capital. G1.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/04/governo-desativa-abrigo-em-brasileia-e-transfere-imigrantes-para-capital.html>> Acesso em: 01.09.2014.

³³ **Haitianos no Brasil: Estamos diante de outra tragédia anunciada? Jornal Gazeta do povo.** Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/conteudo.phtml?id=1466233>. > Acesso em: 06.07.2014.

³⁴ **Sem políticas públicas, haitianos enfrentam dificuldades no Brasil. Jornal Circuito Mato Grosso.** Disponível em: <<http://www.circuitomt.com.br/editorias/cidades/44286-sem-politicas-publicas-haitianos-enfrentam-dificuldades-no-brasil.html>>. Acesso em: 19.06.2014.

A título de sugestão, há quem diga que importante poderia ser a criação de uma espécie de "casa do imigrante", onde as orientações básicas possam ser dadas a eles quanto a documentação, conta bancária, vacinas etc. Como uma das principais barreiras é a língua (muitos deles têm formação técnica e universitária, mas por falarem somente o *créole* acabam prestando serviços braçais), que se estabeleça um convênio com as universidades em que, por exemplo, alunos do curso de Letras possam ensinar o português. Como alguns falam bem o francês, que sejam recrutados para dar aulas. Que sejam acionados o Senai, Sesc, Senac, Sesi e outras instituições de capacitação técnica para um mutirão de formação para os que já dominam um pouco o português.³⁵

Ocorre que além de não terem sido recepcionados da maneira como esperavam ou até mesmo como deveria ser, ou seja, com acesso aos mecanismos garantidores da integridade física e psíquica, essas pessoas quando contratadas para trabalhar podem estar correndo riscos de serem tratadas sob condições humilhantes e degradantes.

Recentemente um número de aproximadamente 15 (quinze) haitianos foi resgatado em condições análogas a de escravos em São Paulo (SP) em duas operações da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE-SP e de acordo com a Superintendência, a carga horária chegava a 15 horas por dia e os haitianos não tinham salário. Nos últimos dois meses, eles receberam R\$ 100,00 (cem reais) cada.³⁶

Uma das auditoras que participou do resgate disse que algumas pessoas passavam a noite no chão da cozinha e foram deixadas sem comida quando reclamaram da exploração e a oficina chegou a cortar a alimentação dos trabalhadores quando eles reclamaram da falta de pagamento.³⁷

³⁵ **Haitianos no Brasil: Estamos diante de outra tragédia anunciada?** Jornal Gazeta do povo. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaio/conteudo.phtml?id=1466233>. > Acesso em: 06.07.2014.

³⁶ **Haitianos são resgatados em condição de escravidão em São Paul.** G1. São Paulo, 22 ago. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/08/haitianos-sao-resgatados-em-condicoes-de-escravidao-em-sp.html>.> Acesso em: 25.08.2014.

³⁷ **Sem políticas públicas, haitianos enfrentam dificuldades no Brasil.** Jornal Circuito Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.circuitomt.com.br/editorias/cidades/44286-sem-politicas->

Daí surgem diversas indagações, como a notória violação em território brasileiro aos inúmeros direitos humanos dessas pessoas, a preponderância desses benefícios sobre os demais e a situação desses imigrantes, bem como, seus direitos e seu tratamento jurídico no país pretensamente por eles escolhido para o início de uma nova vida.³⁸

3. AUSÊNCIA DE PREPARO DO BRASIL E VIOLAÇÃO A DIREITOS HUMANOS É UMA QUESTÃO TRANSNACIONAL

Sabe-se que as pessoas, independentemente de sua condição, devem ter reconhecida sua dignidade humana, que é fundamento da República Federativa do Brasil, conforme prevê o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal do Brasil.³⁹

Este princípio basilar serve como mola de propulsão da intangibilidade da vida do homem, dela defluindo o respeito à integridade física e psíquica das pessoas, a admissão da existência de pressupostos materiais (patrimoniais, inclusive) elementares para que se possa viver e o respeito pelas condições fundamentais de liberdade e igualdade, não importando a nacionalidade e o território onde se encontram.

Outrossim, devemos lembrar que a solidariedade entre os povos impõe a busca de soluções pacificadoras de conflitos, de modo a garantir a todos, independentemente de etnia, credo ou ideologia política, o gozo dos direitos humanos.

[publicas-haitianos-enfrentam-dificuldades-no-brasil.html](#).> Acesso em: 19.06.2014.

³⁸ ZEFERINO. Marco Aurelio Pieri. AGUADO. Juventino de Castro. **Os Deslocamentos Ambientais de Haitianos ao Brasil.** Disponível em: http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/365/314.> Acesso em: 25.08.2014.

³⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 31.08.2014.

Inclusive, é o que assinala a Carta Magna Brasileira⁴⁰, em seu artigo 4º, incisos II e IX, dispondo que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Portanto, o valor absoluto que fundamenta a dignidade humana é a ligação entre o sistema internacional de direitos humanos e o sistema constitucional.

Logo, ao mesmo tempo em que é fundamento de todas as constituições democráticas do mundo, bem como, de todos os direitos fundamentais reconhecidos em suas respectivas cartas constitucionais, a dignidade igual e absoluta de todos os seres humanos é o que fundamenta também a existência do núcleo básico de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Nesse sentido, de acordo com os primeiros “considerandos” da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), todos os seres humanos têm igual dignidade inerente e formam igualmente parte da “família humana”.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do

⁴⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 31.08.2014.

homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

(...)

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades.⁴¹

É possível concluir que se todas as pessoas têm o mesmo valor e a mesma dignidade, todos elas devem ter plenamente reconhecido um núcleo básico de idênticos direitos, os quais devem ser gozados independentemente da nacionalidade (ou de qualquer característica ou circunstância pessoal, como cor, raça, etnia, gênero, opção religiosa ou filosófica, opção sexual, vocação política, procedência territorial, profissão, etc.) ou de onde ela se encontre (ou seja, do Estado sob o qual ela se encontra momentaneamente sujeita). Tais direitos básicos são justamente os direitos humanos, que devem ser dotados de universalidade subjetiva (todas as pessoas são titulares) e territorial (tais direitos devem ser garantidos por todos os Estados em todos os territórios do mundo conhecido), como afirmou o Ministério Público Federal na Ação Civil Pública proposta junto à Justiça Federal do Acre para que a União garanta os direitos humanos dos haitianos que vem ao Brasil em busca de trabalho e condições dignas de sobrevivência.⁴²

⁴¹ **Declaração Universal de Direitos Humanos.** Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm Acesso em: 31.08.2014.

⁴² Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública.** Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/acp.refugiados.haiti.pdf>. Acesso em: 31.08.2014.

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Nas palavras de Pinheiro⁴³ os direitos humanos são aqueles direitos fundamentais que as pessoas possuem pelo fato de serem humanas, por sua própria natureza e pela dignidade que a ela é inerente.

Nos termos do art. 5º da Declaração de Viena, todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das particularidades nacionais e regionais e os diferentes antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais. (Organização das Nações Unidas, 1993).⁴⁴

Importante destacar que existe um conjunto bastante extenso de tratados internacionais que tratam dos direitos humanos, porém todos eles são desdobramentos do que a doutrina internacional chama de Carta Internacional de Direitos Humanos⁴⁵, a qual é composta por três documentos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)⁴⁶, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP)⁴⁷ e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)⁴⁸.

⁴³ PINHEIRO. Flavio Maria Leite. **A teoria dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1242739498174218181901.pdf>> Acesso em: 26.08.2014.

⁴⁴ **Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>> Acesso em: 30.08.2014.

⁴⁵ **Direitos Humanos. A Carta Internacional de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_2.pdf> Acesso em: 10.09.2014.

⁴⁶ **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 31.08.2014.

⁴⁷ **Declaração Universal de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 31.08.2014.

⁴⁸ **Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos**. Disponível em:

O núcleo dos direitos ali anunciados é tratado como *ius cogens* do conjunto internacional, portanto, faz parte do núcleo de normas jurídicas aceitas globalmente e que é considerado intangível ao direito denominado convencional, não podendo tal núcleo ser reformado por tratados internacionais, apenas por decisão dos estados.⁴⁹

Ou seja, a moderna doutrina internacional reconhece que as normas de direitos humanos são verdadeiros limites à soberania dos Estados.

Entre os direitos humanos reconhecidos na Carta Internacional de Direitos Humanos, encontramos o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art. 3º da DUDH e arts. 6º e 9º do PIDCP), o direito de acesso ao trabalho (art. 23 da DUDH e art. 7º do PIDESC) e o direito a moradia, alimentação e vestimenta adequadas (art. 25 da DUDH e art. 11 do PIDESC). Tais direitos, como todos os direitos humanos, devem ser respeitados pelo Estado soberano em relação a todas as pessoas que se encontram em seu território, sejam essas pessoas nacionais ou estrangeiras, hajam elas ingressado no país legal ou ilegalmente, uma vez que o conceito de direitos humanos não comporta qualquer distinção para fins de seu gozo. Eis o elemento básico da ordem de direitos humanos: todos os seres humanos devem gozá-los igualmente, indistintamente (art. 2º da DUDH, art. 2º do PIDCP e art. 2º do PIDESC), uma vez que todos os seres humanos têm o mesmo valor jurídico, absoluto, ou seja, têm a mesma dignidade e devem ser dotados dos mesmos direitos mínimos.⁵⁰

Sobre a proteção dispensada aos estrangeiros por nosso Estado, ensina Rezek⁵¹ que qualquer estrangeiro encontrável em seu território – mesmo que na mais fugaz das situações, na zona de trânsito de um aeroporto – deve o Estado proporcionar a garantia de certos direitos elementares da pessoa humana: a vida, a integridade física, a prerrogativa eventual de peticionar

<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm> Acesso em: 31.08.2014.

⁴⁹ BREGALDA, Gustavo. **Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado**. 3ª ed. São Paulo: Atlas: 2009. p. 56.

⁵⁰ Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública**. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/acp.refugiados.haiti.pdf>> Acesso em: 31.08.2014.

⁵¹ REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 194.

administrativamente ou requerer em juízo, o tratamento isonômico em relação a pessoas de idêntico estatuto.

Portanto, independentemente de se reconhecer formalmente os tratados internacionais de direitos humanos como normas propriamente constitucionais ou meramente supralegais (como quer a jurisprudência oficial do Supremo Tribunal Federal Brasileiro), a integração interna das normas de direitos humanos passa pela constituição nacional, a qual inclusive foi bastante incisiva ao repetir em todo seu programa normativo diversos direitos humanos reconhecidos internacionalmente (os quais receberam a qualidade de direitos fundamentais na ordem constitucional).⁵²

Ou seja, a integração das normas de direitos humanos opera-se em todos os planos, a começar pelo plano constitucional. De fato, toda constituição que se pauta pelo respeito fundamental à dignidade humana deve, necessariamente, reconhecer em si, como elemento de identidade constitucional, o conjunto básico de direitos humanos. No Brasil não poderia ser diferente, considerando que o respeito à dignidade humana é fundamento da nossa república (art. 1º, III, CRFB)⁵³.

Assim, no Brasil, o conjunto de normas internacionais de direitos humanos deve ser integrado à nossa ordem constitucional, influenciando inclusive a interpretação constitucional (ou seja, deve ser promovida a integração hermenêutica dos direitos humanos).⁵⁴

Acerca da internacionalização dos direitos humanos, preleciona Alves⁵⁵ que as construções internacionais existentes ultrapassam as noções tradicionais de

⁵² Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública**. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/acp.refugiados.haiti.pdf>> Acesso em: 31.08.2014.

⁵³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 31.08.2014.

⁵⁴ Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública**. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/acp.refugiados.haiti.pdf>> Acesso em: 31.08.2014.

⁵⁵ ALVES. José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994. p. 05.

soberania e interesses. Ao subscrever uma convenção internacional sobre direitos humanos, ao participar de organizações regionais sobre o assunto, ou conforme é hoje interpretação corrente, pelo simples fato de integrar-se às Nações Unidas, para quem a declaração universal dos direitos humanos, se não era originariamente compulsória, tem força de *jus cogens* como direito costumeiro. Os Estados abdicam soberanamente de uma parcela da soberania, em sentido tradicional de observar e, conseqüentemente, opinar sobre sua atuação interna, sem contrapartida de benefícios concretos.

Todo esse arrazoado a respeito das normas de direitos humanos serve-nos para demonstrar que não há espaço de discricionariedade política do Estado brasileiro para decidir se deve ou não respeitar os direitos humanos dos haitianos que se encontram no Brasil. A soberania brasileira não pode passar por cima da constituição e das normas de direitos humanos (em relação às quais, aqui, promovemos aplicação em sua dimensão interna). Os imigrantes haitianos que se encontram no Brasil, pelo mero fato de serem pessoas (independentemente de serem refugiados), merecem a proteção de todos esses direitos humanos que antes mencionamos e os demais não mencionados. E por estarem fisicamente no território brasileiro, merecem proteção pelo Estado brasileiro sejam ou não reconhecidos como refugiados, hajam ou não adentrado o território nacional de forma documentada e legal, como defendeu o *parquet* na Ação Civil Pública proposta no Estado do Acre.⁵⁶

Por fim, cumpre apenas reiterar que o Estado Brasileiro age em afronta à inúmeros direitos humanos, quando não presta assistência humanitária devida aos haitianos que estão em seu território, pouco importando se de forma legal ou ilegal, dado o conceito de direitos humanos e sua abrangência.

E, para arrematar, que outro fenômeno é esse senão o da transnacionalização oriunda da globalização, qual seja, de que o Estado-nação sai do núcleo do

⁵⁶ Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/acp.refugiados.haiti.pdf.> Acesso em: 31.08.2014.

⁵⁶ ALVES. José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994. p. 05.

sistema e além de assistir a imigração em todas as suas características e consequências, querendo ou não está sujeito às normas e penalidades que ultrapassam seus limites fronteiriços, tendo em vista que representa um "ente em declínio", mais precisamente uma "figura permeável".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo está envolvido por um instituto chamado Globalização, que além de grandioso, complexo e multifacetado não deixa ninguém o conceituar sem citar seus pressupostos elementares, quais sejam a supremacia do capitalismo, o neoliberalismo e a facilidade de ultrapassar fronteiras. É deste fenômeno que nasce a transnacionalidade, conhecida por preservar características daquela, mas que define o Estado como um "ente permeável".

Nesse diapasão, inevitável analisar a vinda dos haitianos ao Brasil com o objetivo de receber amparo e encontrar ótimas oportunidades de trabalho, deixando para trás a pobreza extrema e a insegurança de viver em seu país de origem.

Ocorre que conforme verificado este sonho está sendo frustrado e não é só pela expectativa de boas oportunidades de empregos e ótimos salários que não está sendo atendida; o que acontece é que esses imigrantes estão chegando ao país de destino sem nenhuma política efetiva de recepção, à medida que além de estarem sujeitos a todo tipo de violência no percurso, dado o caráter clandestino (muitas vezes) da imigração, sofrem todos os dias em terras brasileiras grave violação à integridade física e emocional, restando fortemente afrontada a dignidade de cada um como pessoa humana.

Todavia, é de conhecimento universal que toda pessoa deve ter garantida sua dignidade, uma vez que este direito é o grande pilar de todos os direitos humanos que devem ser garantidos a todas as pessoas, independente da nacionalidade, do território onde se encontram e se ultrapassaram fronteiras de forma legal ou ilegal.

Ou seja, o país conhecido pelos imigrantes haitianos como o território de grandes

oportunidades de emprego, que não possui crise e de quebra, ainda tem o ídolo Ronaldo fenômeno, está violando inúmeras normas de caráter internacional, como os Direitos mínimos garantidos pela Carta Internacional de Direitos Humanos quando não presta a assistência humanitária a essas pessoas que transitoriamente ou não, estão em suas terras, já que o conceito de direitos humanos não comporta distinção em sua abrangência.

Por fim, convém destacar aquilo que facilmente já se pode concluir, o Estado Brasileiro recebe todos os dias um número exorbitante desses imigrantes em seu espaço e tem postura passiva e inerte quanto a isso, pois a essa altura querendo ou não possui obrigação de dar a assistência humanitária devida sob pena de ser demandado com a fundamentação de violação às suas próprias normas fundamentais e a afronta grosseira a regras de caráter universal.

E, arrematando, cumpre reiterar que o contexto descrito nada mais é do que um exemplo cristalino de um cenário transnacional decorrente do fenômeno primeiro, onde o Estado sai do seu núcleo tradicional, do qual sempre emanou as regras e regulamentou as relações, para ser mero espectador de acontecimentos e obrigado a garantir direitos mínimos a todos os que se encontram em seu território e o que determina isso está longe de ser somente sua constituição democrática, sendo que as regras e as próprias penalidades podem vir de diversos órgãos e entes do mundo que "invadem" o Estado Brasileiro e determinam (muitas vezes sem pedir "licença") como funcionará o sistema, ou melhor dizendo, regulando ele.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALVES. José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

BECK. Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do Globalismo: Respostas à Globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil:

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

promulgada em 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
Acesso em: 31.08.2014.

BREGALDA, Gustavo. **Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado**. 3. ed. São Paulo: Atlas: 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade: democracia, direito, e Estado no século XXI**. 1ª ed. Itajaí. Editora da UNIVALI, 2011.

CRUZ., Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. Florianópolis: Disciplina Legal, 2001.

Declaração e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Ancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 30.08.2014.

Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm
Acesso em: 31.08.2014.

Diário Oficial do Estado do Acre. Acre, 10 abr. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/DO13655523647571.pdf>. Acesso em: 19.06.2014.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

Haitianos são resgatados em condição de escravidão em São Paul. **G1**. São Paulo, 22 ago. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/08/haitianos-sao-resgatados-em-condicoes-de-escravidao-em-sp.html>.> Acesso em: 25.08.2014.

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

MALLET, Estêvão – **Conflito de Leis Trabalhistas no Espaço e Globalização**. Revista Ltr. 62-03/1998.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de direito político**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/acp.refugiados.haiti.pdf>. Acesso em: 26.08.2014.

Notícia: Destino de migrantes haitianos continua preocupando defensores de direitos humanos. 18 nov. 2013. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/colaborativo/2013/11/destino-de-migrantes-haitianos-continua-preocupando-defensores-de> Acesso em: 25.08.2014.

Notícia: Em Brasileia, pousada de luxo que poderia abrigar haitianos será demolida. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/02/em-brasileia-pousada-de-luxo-que-poderia-abrigar-haitianos-sera-demolida-1530.html/>. Acesso em: 12.06.2014.

Notícia. Governo desativa abrigo em Brasília e transfere imigrantes para capital. G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/04/governo-desativa-abrigo-em-brasileia-e-transfere-imigrantes-para-capital.html> Acesso em: 01.09.2014.

Notícia: Haitianos descobrem que sonho de vida melhor pode virar pesadelo. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/haitianos-descobrem-que-sonho-de-vida-melhor-pode- virar-pesadelo-3593774#ixzz34YVJsQEI>. Acesso em: 13.06.2014.

OLIVIERO. Maurizio. CRUZ. Paulo Márcio. Fundamentos de Direito Transnacional. In ROSA. Alexandre Morais da. STAFFEN. Marcio Ricardo. (orgs.). Direito Global: **Transnacionalidade e Globalização Jurídica**. Itajaí: Univali, 2013.

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

SANTOS. Boaventura de Sousa (org.). **Globalização: Fatalidade ou Utopia?** 3. ed. Porto: Afrontamento, 2005.

SOBRINHO. Liton Lanes Pilau. SIRIANNI. Guido. PIFFER. Carla. Direito e Transnacionalização. In CRUZ. Paulo Marcio. DANTAS. Marcelo Buzaglo. (Orgs.) **Migrações Transnacionais e Multiculturalismo: Um desafio para a União Européia.** Ed. Univali, 2013.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In cruz, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). **Direito e Transnacionalidade.** 1º ed. , reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica.** In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009.

TOMAZ. Roberto Epifanio. **Constitucionalismo em Mutação.** Ponta Grossa: Nova Letra, 2013.

Projeto "Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral". Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/portal-mte/>>. Acesso em: 11.06.2014.

Pacto Internacional sobre os Direitos, Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf> Acesso em: 31.08.2014.

PINHEIRO. Flavio Maria Leite. **A teoria dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1242739498174218181901.pdf>> Acesso em: 26.08.2014.

Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_politicos.htm> Acesso em: 31.08.2014.

Acre decreta situação de emergência social por causa de surto de imigração. **G1.** São Paulo, 09 abr. de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2013/04/acre-decreta-situacao-de->

STAFFEN, Márcio Ricardo; NISTLER, Regiane. Transnacionalidade e relações de trabalho: análise da imigração dos haitianos ao Brasil. Estamos preparados?. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

[emergencia-social-por-causa-de-surto-de-imigracao.html](#) >. Disponível em: 19.06.2014.

ZEFERINO. Marco Aurelio Pieri. AGUADO. Juventino de Castro. **Os Deslocamentos Ambientais de Haitianos ao Brasil**. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/365/314> Acesso em: 25.08.2014.

Notícia: Sem políticas públicas, haitianos enfrentam dificuldades no Brasil. **Jornal Circuito Mato Grosso**. Disponível em: <<http://www.circuitomt.com.br/editorias/cidades/44286-sem-politicas-publicas-haitianos-enfrentam-dificuldades-no-brasil.html>>. Acesso em: 19.06.2014.

Notícia: Haitianos no Brasil: Estamos diante de outra tragédia anunciada? **Jornal Gazeta do povo**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/opiniaao/conteudo.phtml?id=1466233>> Acesso em: 06.07.2014.

Submetido em: Novembro/2014

Aprovado em: Novembro/2014